REGULAMENTO (UE) N.º 1207/2009 DA COMISSÃO

de 10 de Dezembro de 2009

que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1] e, nomeadamente, o seu artigo 143.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 614/2009 do Conselho, de 7 de Julho de 2009, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina [2] e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão [3] estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.

(2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem. Por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos.

(3) Dada a situação do mercado, é necessário aplicar a presente alteração o mais rapidamente possível.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 2009.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Jean-Luc DEMARTY
Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 181 de 14.7.2009, p. 8.
[3] JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 10 de Dezembro de 2009, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

«*ANEXO I*

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo (EUR/100 kg)	Garantia referida no n.º 3 do artigo 3.º (EUR/100 kg)	Origem [1]
0207 12 10	Carcaças de frango, apresentação 70 %, congeladas	77,0	4	AR
0207 12 90	Carcaças de frango, apresentação 65 %, congeladas	115,1	1	BR
		104,8	4	AR
0207 14 10	Pedaços desossados de galos ou de galinhas, congelados	194,8	33	BR
		185,9	37	AR
		280,9	6	CL
0207 14 50	Peitos de frango, congelados	195,0	5	BR
0207 14 60	Coxas de frango, congeladas	107,4	11	BR
		94,5	15	AR
0207 25 10	Carcaças de frango, apresentação 80 %, congeladas	157,1	1	BR
0207 27 10	Pedaços desossados de peru, congelados	248,4	15	BR
		283,3	4	CL
0408 11 80	Gemas de ovos, secas	341,4	0	AR
0408 91 80	Ovos sem casca, secos	349,9	0	AR
1602 32 11	Preparações não cozidas de galos ou de galinhas	225,7	18	BR

[1] Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 du 14.12.2006, p. 19). O código "ZZ" representa "outras origens".»